

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *António Leite*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303092891

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3470/2010****Processo: 311/10.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: New Betronic Development Lda

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 07-04-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: New Betronic Development, Lda, N. I. F. 507824750 e com sede em Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia, Piso 1, Carnaxide, Oeiras.

É administrador do devedor: Eugénio Alves da Fonseca, com endereço em Av.ª Afonso Henriques, n.º 42, Sé Nova, Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, com endereço em Av.ª do Uruguai, n.º 45, 6.º Fte., 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128.º do CIRE.

É designado o dia 02 de Junho de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

08-04-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303123532

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 3471/2010****Processo: 10000/09.0TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerente\Devedor: Antero Luna Gonçalves, estado civil: casado, natural de São Pedro, Trancoso, filho de Ramiro dos Santos Gonçalves e de Alzira dos Prazeres Lima, NIF 100692796, Endereço: Rua António José de Almeida, N3, 2.º C, Póvoa de Santo Adrião, 2620-131 Póvoa de Santo Adrião

Requerente\Devedor: Fernanda de Moura Tavares Ferro Gonçalves, Estado civil: casada, natural de Santa Engrácia, Lisboa, filha de Carlos Tavares Ferro e de Palmira Afonso de Moura Ferro, NIF 121531627, Endereço: Rua Dr. António José de Almeida, N3, 2.º C, Póvoa de Santo Adrião, 2620-131 Póvoa de Santo Adrião

E Credores:

Banco Santander Totta, S. A.

Citibank Internacional Plc

Banco cetelem, S. A.

Credifin — Banco de Crédito ao consumo, S. A.

Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Banco Mais, S. A.

Millennium BCP, S. A.

Barclays Bank, Plc.

Por sentença proferida em 11.01.2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

12.01.2010. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Isabel Póvoa*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

303116842

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 3472/2010****Processo: 348/10.6TBLSL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Joaquim Magalhães Moraes

Insolvente: José Carneiro — Mobiliário — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 07-04-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Carneiro — Mobiliário — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506269370, Endereço: Secos — Sousela, Lousada, 4620-733 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Ferreira Carneiro, nascido em 31-07-1963, bilhete de identidade n.º 7565882, Endereço: Lugar de Secos, Sousela, 4620-000 Lousada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.